

REGULAMENTO DO SISTEMA DE COMPRAS COLETIVAS MERCADO MORPH

Última atualização: **05/02/2026**

O presente Regulamento estabelece as regras do **Sistema Privado de Compras Coletivas** disponibilizado pela plataforma **Mercado Morph**, operada por **MERCADO MORPH LTDA** inscrita no CNPJ nº **60.657.587/0001-38**, com sede na R José de Oliveira Franco nº100, Curitiba/PR doravante denominado **MERCADO MORPH**.

A adesão ao Sistema implica **aceite eletrônico integral e irretratável** deste Regulamento, com força de contrato.

1. DA NATUREZA JURÍDICA DO SISTEMA

1.1. O presente Sistema constitui modalidade privada de **compra coletiva programada**, restrita ao ambiente do Mercado Morph.

1.2. Este Sistema **não se caracteriza como consórcio**, não se submete à Lei nº 11.795/2008, nem à regulamentação do Banco Central, por não envolver:

- Entrega de numerário;
- Formação de fundo comum financeiro;
- Administração de crédito financeiro.

1.3. O objeto do Sistema é exclusivamente a **concessão de crédito interno** para compras dentro do Marketplace do Mercado Morph.

2. DOS PLANOS

Plano	Crédito Interno	Taxa Adm (10%)	Total	Parcelas	Valor da parcela
A	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	15x	R\$ 146,67
B	R\$ 3.000,00	R\$ 300,00	R\$ 3.300,00	15x	R\$ 220,00
C	R\$ 5.000,00	R\$ 500,00	R\$ 5.500,00	15x	R\$ 366,67

3. DA FORMAÇÃO DOS GRUPOS

3.1. Cada grupo possuirá 20 participantes.

3.2. O grupo inicia apenas após preenchimento total.

3.3. Duração: 15 meses.

4. DA CONTEMPLAÇÃO

4.1. Ocorre 1 contemplação mensal, por grupo, via sorteio eletrônico auditável.

4.2. O contemplado recebe o crédito integral, via voucher, permanecendo obrigado ao pagamento das parcelas vincendas.

5. DO CRÉDITO INTERNO

5.1. O crédito:

- Não é dinheiro;
- Não pode ser sacado;
- Não pode ser transferido;
- Só pode ser usado dentro do Mercado Morph.

6. DO PAGAMENTO POR RECORRÊNCIA NO CARTÃO

6.1. O pagamento ocorre exclusivamente por **recorrência automática no cartão de crédito**.

6.2. Ao aderir, o participante concede **autorização eletrônica irrevogável** para 15 cobranças mensais.

6.3. Cancelar, bloquear ou limitar o cartão **não cancela a obrigação contratual.**

6.4. O participante é responsável por manter:

- Limite disponível;
- Cartão válido;
- Dados atualizados.

7. DA INADIMPLÊNCIA

7.1. A falha na recorrência caracteriza inadimplência automática.

7.2. O prazo para regularização da inadimplência é de 5 dias.

7.3. Após isso:

- Haverá a suspensão dos sorteios;
- Haverá bloqueio da conta do usuário dentro da plataforma;
- Comunicação a todos os vendedores dentro da plataforma do status de inadimplente do comprador impossibilitando novas compras independente da modalidade de aquisição até a regularização.

7.4. Após 30 dias sem a devida regularização:

- O Participante é excluído do grupo, abrindo a possibilidade de outro participante ingressar no mesmo;
- Retenção dos valores pagos até o final do prazo contratado;
- Findo o prazo contratado, caso o participante não tenha sido contemplado os valores adimplidos até o momento ficam retidos até o final do prazo do plano contratado a fim de assegurar a continuidade do grupo, momento o qual serão devolvidos, sem correção, descontados a taxa de administração total do plano contratado.

7.5. **Se o participante já contemplado**, a Plataforma:

- Bloqueará totalmente a conta dentro do Mercado Morph do usuário;
- Impedirá o uso do crédito;
- Comunicará os vendedores que operam junto ao Mercado Morph de forma a impedir que o Participante realize quaisquer compras

junto aos mesmos, dentro ou fora da plataforma, por qualquer meio, mesmo que em nome de terceiros sob pena de exclusão;

- Cobrará judicialmente a dívida integral restante, acrescida de juros de mora, multa no importe de 10% além de honorários advocatícios no importe de 20%.

8. DA DESISTÊNCIA

8.1. A desistência não gera devolução imediata dos valores até o momento adimplidos.

8.2. Eventuais valores pagos serão devolvidos apenas ao final do prazo contratado, sem correção monetária, multa ou juros, visando garantir a continuidade do grupo de compras coletiva, descontada a integralidade taxa administrativa de 10% sobre o valor do crédito contratado.

8.3. O participante contemplado não pode desistir até o pagamento integral do plano e sua quitação.

9. DA PROIBIÇÃO DE FRAUDE CONTRATUAL

9.1. Bloquear cartão propositalmente, reduzir seu limite, ou não manter limite disponível de forma a possibilitar a cobrança da mensalidade após a contemplação caracteriza **má-fé contratual**.

9.2. Autoriza cobrança judicial além de indenização por perdas e danos.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA PLATAFORMA

O Mercado Morph se responsabiliza a:

- Proceder a correta gestão dos grupos;
- Realizar sorteios auditáveis dos participantes contemplados;
- Manter registro de todas as operações;
- Proceder a correta liberação do crédito ao participante contemplado, via voucher a ser utilizado exclusivamente dentro da plataforma, desde que este esteja em dia com suas obrigações contatuais;

11. DO ACEITE ELETRÔNICO

11.1. Ao contratar o serviço o participante concorda com todos os termos aqui firmados.

12. DO FORO

Para fins desta contratação, por convenção das partes, fica eleito o foro da comarca de Curitiba/PR, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13. DA VALIDADE JURÍDICA

Este regulamento possui validade de contrato eletrônico vinculante.

Curitiba/PR data da contratação.